



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 06/12/2022
Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 171/2017 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência. Autoria: Senador Romário [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela conversão do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2017, em Indicação apresentada no Parecer (SF) nº 19, de 2020-CDH.	O projeto autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência (SENAPD). Em 13 artigos, a proposta trata: a) dos objetivos do SENAPD, como promover a educação, a capacitação para o trabalho, a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência; b) dos órgãos gestores e fiscalizadores do SENAPD, estabelecendo suas atribuições, composição, diretoria-executiva, atribuições específicas, além de hipóteses de destituição; c) dos recursos financiadores das atividades da entidade, incluindo 0,5% da receita destinada originalmente às entidades do chamado Sistema "S", entre elas o Serviço Social da Industrial e o Serviço Social do Comércio; d) da fiscalização das atribuições concernentes ao ensino e à aplicação de recursos, nas quais o SENAPD estará sujeito, respectivamente, à fiscalização do Ministério da Educação e do Tribunal de Contas da União; e) do prazo para aprovação do estatuto da entidade, que será de 60 dias a contar de sua instalação; e f) da extinção da entidade, caso em que o patrimônio do SENAPD será imediatamente transferido à União, vinculado o seu uso aos objetivos da entidade. Por considerar que parte das propostas contidas no PLS podem ter sua constitucionalidade questionada, por invasão de competência, o relator acolhe o mérito da proposição e converte a matéria em uma Indicação da CDH, ao Presidente da República. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

2

Data da reunião: 06/12/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 214/2016 - Complementar Ementa: Dispõe sobre a aposentadoria especial dos guardas municipais e dos agentes das autoridades de trânsito segurados do regime geral de previdência social. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto.	O projeto tem a finalidade de conceder, aos guardas municipais ou agentes de autoridade de trânsito, aposentadoria especial: aos 30 anos de contribuição e, pelo menos, 20 anos de atividade, para os homens; e aos 25 anos de contribuição e, no mínimo, 15 anos de atividade, para as mulheres.
3	PL 5652/2019 Ementa: Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a fim de prever um intervalo para o valor mínimo a ser estipulado em sentença condenatória para reparação de danos causados à saúde pública. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	O projeto pretende alterar a Lei 11.343/2006 para estabelecer que o juiz, ao proferir a sentença condenatória por um dos crimes relacionados à produção e ao tráfico de entorpecentes previsto naquela Lei, fixará um valor mínimo para a reparação dos danos causados à saúde pública, que deverá ser de 2 a 2 mil salários-mínimos. Os valores serão depositados em conta em favor do Sistema Único de Saúde (SUS). O relator propõe substitutivo que prevê: a) que os valores sejam destinados ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), o qual poderá repassá-los aos entes estatais que arcaram com os custos com o tratamento das pessoas prejudicadas pelo traficante condenado; b) que a sentença criminal estabeleça um valor mínimo, sem estabelecer uma faixa de valores, desde que tal pedido conste da denúncia do Ministério Público, podendo o titular do direito à indenização demonstrar dano ainda maior e pleiteá-lo em ação própria; e c) que a fixação do valor mínimo não impedirá o ajuizamento da ação civil para reparação do dano pelo titular da ação penal ou pela pessoa jurídica prejudicada. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
4	PL 746/2019 Ementa: Acrescenta inciso VII ao art. 15 e art. 120-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado das vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais e o ressarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados e dá outras providências. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	A proposição pretende garantir a manutenção da condição de segurado da Previdência Social para as vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais por até seis meses após o reassentamento definitivo, ou até reinserção no mercado de trabalho ou normalização de suas atividades profissionais. Ademais, prevê o ressarcimento, por parte das empresas que exploram atividades de risco, dos benefícios concedidos pela Previdência Social e das contribuições inviabilizadas em decorrência desses eventos, por culpa ou dolo. As emendas realizam ajuste de redação e acrescentam dispositivo também ao art. 27 da Lei 8.213/1991, para assegurar que as contribuições não recolhidas pelas vítimas diretas ou indiretas de desastres ambientais ou catástrofes naturais sejam efetivamente computadas como recolhidas. Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 08/11/2022. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 2965/2021 Ementa: Acrescenta § 2º ao art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para equiparar a filho do consumidor titular de plano privado de assistência à saúde seu enteado, bem como a criança ou o adolescente que seja por ele tutelado ou que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda; e altera o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para promover equiparação análoga em relação a filho do segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do Projeto.	O PL altera a Lei 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para equiparar a filho do consumidor titular seu enteado, bem como a criança ou o adolescente que seja por ele tutelado ou que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda, não podendo constar dos contratos, regulamentos ou condições gerais disposição que impeça ou dificulte tal equiparação. No mesmo sentido, altera a Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para promover equiparação análoga em relação a filho do segurado do RGPS. A matéria consta da pauta desde a reunião de 22/11/2022.
6	PLS 345/2018 Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as normas especiais de tutela do trabalho para os empregados em condomínios residenciais ou comerciais. Autoria: Senador Lindbergh Farias [tramitação] Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	O projeto propõe alteração na CLT para incluir uma nova seção com dispositivos que tratam de normas referentes à tutela de trabalho em condomínios residenciais e comerciais. O relator vota pela aprovação, com três emendas. A primeira visa a suprimir a expressão "e desprovidas de quaisquer odores" do artigo que trata das instalações sanitárias. A segunda exclui parágrafos que detalham o artigo que trata da exigência de fornecimento de água potável em condições higiênicas, vedado o uso de recipientes coletivos. A terceira, por sua vez, sugere que seja concedido o prazo de 24 meses para que os condomínios se adaptem ao que determina a lei decorrente da aprovação do projeto, ressalvados os casos de impossibilidade técnica. 1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 29/11/2022. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
7	PL 2896/2019 Ementa: Altera o art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a discriminação e a quitação das verbas constantes em acordo homologado judicialmente. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação do Projeto.	O projeto propõe alteração na CLT para incluir dois dispositivos que tratam da discriminação e quitação das verbas constantes em acordo homologado judicialmente. O primeiro prevê que a discriminação das verbas pagas em caso de acordo deve observar a proporcionalidade das parcelas constantes na petição inicial, vedando que as partes possam dispor livremente sobre a natureza jurídica dos títulos quitados ou incluir novos títulos. O segundo estabelece que, independentemente dos pedidos constantes na petição inicial, a quitação em caso de acordo é integral do contrato de trabalho, exceto se as partes dispuserem de modo contrário. A matéria consta da pauta desde a reunião de 29/11/2022.

Item	Identificação da matéria
8	REQ 47/2022 - CAS Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre as razões que levaram o Ministério da Cidadania a reduzir drasticamente os valores pagos ao Programa Alimenta Brasil, substituto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), fazendo com que até maio de 2022 o gasto seja de apenas R\$ 89 mil reais, praticamente extinguindo esse importante programa de aquisição de alimentos e combate à fome. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues
9	REQ 55/2022 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 38/2022 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 5983/2019, que "regulamenta o exercício profissional de acupuntura" sejam incluídos como convidados o Prof. Waldecir Paula Lima Coordenador do Fórum dos Conselhos de atividades Fim da Saúde do Estado de SP (FCAFS-SP) e o Dr. Jean Luis Degrande de Souza, Presidente da Sociedade Brasileira de Acupuntura e Pics/SBA. Autoria: Senador Paulo Rocha
10	REQ 60/2022 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Erik Alencar de Figueiredo, Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o processo de publicização de dados pelo IPEA e sobre o conteúdo da Nota Pública da Presidência do IPEA nº 12, que trata da expansão do programa Auxílio Brasil e seus impactos à segurança alimentar dos brasileiros. Autoria: Senador Fabiano Contarato

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.